

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000172/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039702/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46201.003004/2019-01
DATA DO PROTOCOLO: 07/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE ALAGOAS - SILEAL, CNPJ n. 04.175.211/0001-16, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). VITOR LOPES DE ALBUQUERQUE e por seu Presidente, Sr(a). ARTHUR JOSE MACHADO VASCONCELOS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO NO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ n. 12.321.329/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL SALOMAO DO NASCIMENTO NETO e por seu Secretário Geral, Sr(a). MAURICIO DO NASCIMENTO CUNHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias de alimentação de laticínios e produtos derivados**, com abrangência territorial em **AL**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DO PISO SALARIAL

As empresas da categoria econômica reajustarão os salários dos seus empregados que recebem acima do piso salarial, em 1º de maio de 2019, mediante aplicação do percentual de 4,8% (quatro vírgula oito por cento), permitindo-se, dessa forma às empresas, as compensações previstas no inciso XII, da Instrução Normativa nº 1, do Tribunal Superior do Trabalho. Restou acordado também que as funções não qualificadas serão reajustadas no mesmo percentual, sem qualquer compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 1º de maio de 2019 fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais) para as Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Estado de Alagoas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As diferenças salariais referentes aos meses de maio e junho de 2019, serão pagas em uma parcela, juntamente com as folhas de pagamento de agosto de 2019, ressalvadas as empresas que tenham concedido o percentual supracitado na data base, por livre iniciativa.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - FORMAS DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

O salário mensal será pago a critério exclusivo das empresas, de acordo com a forma que melhor lhe convier (mensal, semanal, diário ou por hora), respeitados, no entanto, os direitos dos atuais empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovante de pagamento, dos salários de seus empregados, discriminando tudo que está sendo pago ou descontado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRA

A jornada de trabalho é a legal. Ocorrendo prorrogação, as horas excedentes serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento). O trabalho realizado no domingo e feriado, quando não ocorrer a correspondente folga compensatória, será remunerado em dobro, segundo o valor de um dia normal, independente da remuneração do repouso semanal remunerado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, quando devido, será pago de acordo com o PCMSO, PPRA e LTCAT ou perícia e incidirá sobre o salário mínimo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - LANCHES

Fica assegurado ao trabalhador que tiver sua jornada de trabalho diária prorrogada por 02 (duas) horas além da jornada normal, o fornecimento gratuito de um lanche.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus empregados, desde que por esses solicitados, vale transporte, nos termos da Lei.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

As representações sindicais acordam que durante a vigência desta norma coletiva e, de acordo com o disposto na Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, regulamentada pelo decreto nº 2.490, de 04 de fevereiro de 1998, as empresas poderão flexibilizar a jornada de trabalho de seus empregados, controlada pelo sistema de créditos e débitos (Banco de Horas), em que as horas trabalhadas além da jornada normal, em dias e/ou períodos, sejam compensadas pela correspondente diminuição em igual número, em dias ou períodos.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS POR ATESTADO MÉDICO

É vedado ao empregador descontar do salário de seus empregados, as faltas justificadas e comprovadas através de atestado médico do SUS - Serviço Único de Saúde, Serviço Social da Indústria - SESI, salvo quando a empresa empregadora dispuser de serviço médico próprio ou conveniado.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA À GESTANTE

Nos termos do artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal é assegurada licença à gestante, sem prejuízo de emprego e do salário de 120 (cento e vinte) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORMES DE TRABALHO

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, gratuitamente uniforme de trabalho quando o uso for obrigatório ou exigido pela empresa, vedado qualquer desconto, salvo para reposição de unidade inutilizada por culpa ou dolo do empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão por ocasião da admissão de seus empregados, facilitando-lhes a sindicalização.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO DO SINDICATO

Os empregadores permitirão a afixação de aviso e convocações do Sindicato Profissional, relativo à convocação de Assembleias Gerais, nas empresas, em quadro mural, em local determinado pela empresa, de bom acesso e fácil visibilidade, vedado à divulgação de matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão em folha de pagamento de todos os empregados, no mês subsequente a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, a título de taxa assistencial, em favor do Sindicato Profissional, o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do salário mínimo.

Parágrafo Único – Fica assegurado aos empregados o direito de se opor ao referido desconto, desde que o faça expressamente, perante a empresa ou ao Sindicato Laboral, no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência do desconto, e/ou recebimento do comprovante de salário no mês do desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

O desconto da mensalidade sindical dos associados do Sindicato será feito pelas empresas diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545, da CLT, desde que previamente autorizado pelos trabalhadores, por escrito e notificadas as empresas pela Entidade Profissional, com indicação do valor da mensalidade.

Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar, após pedido de exclusão por parte do associado, dirigido à entidade profissional beneficiada, que comunicará por expresso a empresa para que seja cessado o desconto da taxa associativa.

Quando autorizado o desconto da mensalidade em folha de pagamento o Sindicato fica desobrigado de fornecer recibo individual de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contra-cheque ou assemelhado.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROVÉRSIAS

As dúvidas, por ventura surgidas em virtude da presente Convenção Coletiva, serão resolvidas nos termos do artigo 625 da CLT.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO OBJETO

Esta Convenção Coletiva, baseada no artigo 611 da CLT, tem finalidade a concessão de aumento de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito

das empresas representadas pela Federação da Categoria Econômica, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas e seus empregados, definidos na cláusula seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENEFICIÁRIOS – DATA-BASE

São beneficiários desta Convenção Coletiva os empregados que abrangidos na representação sindical profissional, laboram para as empresas representadas pelo Sindicato da categoria econômica, ficando garantida a data-base no mês de maio.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

A inobservância do ajustado nesta Convenção Coletiva, nas obrigações de fazer, acarretará em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referencia regional, reduzida a metade se a violação partir do empregado.

}

**VITOR LOPES DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO GERAL**

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE ALAGOAS - SILEAL

**ARTHUR JOSE MACHADO VASCONCELOS
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE ALAGOAS - SILEAL

**MANOEL SALOMAO DO NASCIMENTO NETO
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO NO ESTADO DE ALAGOAS

**MAURICIO DO NASCIMENTO CUNHA
SECRETÁRIO GERAL**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO NO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

